

**PROVIMENTO Nº 244/CGJ/2013**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Revoga e acresce dispositivos ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 2º, do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), que estabelece que o cumprimento de diligências relativas à entrega de ofícios não gera direito a verbas indenizatórias para os oficiais de justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 4º, do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), que veda a expedição de mandados para a entrega de ofícios e outros documentos pelos oficiais de justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1ª da [Portaria nº 2.265/CGJ/2012](#), que veda aos magistrados determinar o cumprimento, pelos oficiais de justiça, de quaisquer diligências para entrega de ofícios;

CONSIDERANDO que a gestão e movimentação de presos é feita pela Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SAIGV, vinculada à Subsecretaria de Gestão Prisional - SUAPI;

CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2013/60805 - GEINF,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 287-A. Os ofícios requisitórios para comparecimento de réus presos em juízo deverão ser dirigidos ao estabelecimento prisional e à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SAIGV.”.

Art. 2º. Fica revogado o inciso III do artigo 155 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#).

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de março de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça